DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 03 de dezembro de 2025.

PARECER TÉCNICO

Pedido de Alteração de Especificação Técnica – Contrato nº 116/2025

Processo Administrativo nº: 081/2025
Certame Licitatório: Pregão Eletrônico nº 038/2025
Interessado: TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
Assunto: Análise de pedido de readequação de especificações técnicas – substituição de revestimento dos bancos (courvin → tecido) – Contrato nº 116/2025 – Pregão Eletrônico nº 038/2025.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise do pedido formulado pela empresa TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, datada do dia 01/12/2025. A empresa em questão é contratada do Município de Jaborandi/SP por meio do Contrato nº 116/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo 0 km, tipo Van de passageiros, ano/modelo 2025/2025 (no mínimo), com capacidade mínima para 10 passageiros e 01 motorista, destinado ao Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do SUS.

O Termo de Referência/Edital estabeleceu, entre outros requisitos, as especificações técnicas da implementação, incluindo o revestimento dos assentos da seguinte forma:

- **1ª fileira:** "Revestimento dos **Bancos em Couro e/ou Courvin na Cor Preta**" (Grifo Nosso);
- **2ª e 3ª fileiras:** "Material: espuma injetada, densidade mínima 45 kgf/m³; Revestimento: **Courvin Automotivo impermeável, cor preta**". (Grifo Nosso);

Tais especificações foram integralmente reproduzidas no Contrato nº 116/2025, vinculando a CONTRATADA à entrega do veículo em conformidade com o edital.

Sobreveio, entretanto, solicitação formal, datada do dia 01/12/2025, da empresa TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, requerendo a substituição do revestimento dos bancos originalmente previsto em courvin por revestimento em tecido automotivo, mantendo-se todas as demais características técnicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

(densidade da espuma, ergonomia, quantidade de poltronas, cintos de segurança etc.).

Na mesma oportunidade, a CONTRATADA:

- Demonstrou a equivalência de preços entre bancos revestidos em courvin e bancos revestidos em tecido, mediante apresentação das Notas Fiscais nº 181 e nº 208, emitidas pela empresa JB BANCOS, devidamente inscrita sob o CNPJ de Nº 54.064.307/0001-85, nas quais se verifica que os custos dos conjuntos de bancos em tecido e em courvin são equivalentes, não implicando acréscimo de valores à Administração;
- Propôs, como compensação adicional em favor da Administração, realizando gratuitamente a personalização externa do veículo (plotagem), de acordo com o projeto de identidade visual fornecido pelo Município (vide anexo 1), bem como a aplicação de película de insulfilm na área envidraçada da van. Importante frisar que a CONTRATANTE, buscou estimativa do serviço de personalização externa do veículo, através de cotação direta com empresa especializada do ramo de atuação, obtendo a estimativa de R$ 2.350,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), valor esse que representa vantagem econômica adicional para o Município, já que não estava previsto no Edital/Termo de Referência.

Registre-se, ainda, que a aquisição do veículo conta com 64,25% de recursos, ou seja aproximadamente R$ 144.561,25 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), oriundos de Reprogramação Orçamentária na modalidade de Transferência, nos termos da Lei Complementar nº 172/2020 e suas alterações supervenientes com destaque para a Lei Complementar nº 217/2025, que sem seu Art. 5 determina, a execução do objeto até o final do exercício financeiro de 2025:

> *"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar* ***aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2025"*** *(GRIFO NOSSO).*

2. DO OBJETO DA ANÁLISE:

Submete-se à apreciação técnica a possibilidade de aceitar a readequação das especificações técnicas, consistindo na substituição do revestimento dos bancos em courvin automotivo impermeável (preto) por revestimento em tecido automotivo, sem alteração de quantidade de

poltronas, sem modificação de outras características técnicas obrigatórias e sem acréscimo de valor ao contrato, havendo, inclusive, vantagem econômica adicional pela realização gratuita de serviços de personalização e aplicação de insulfilm.

Impõe-se verificar:

a) se a alteração descaracteriza ou não o objeto contratado;
b) se há prejuízo ao erário ou violação à economicidade;
c) se há amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas;
d) se a alteração é compatível com o financiamento e com a necessidade de execução do objeto até 31/12/2025.

3. ANÁLISE TÉCNICA:

3.1. Manutenção do objeto e da finalidade pública

O objeto nuclear do contrato é a aquisição de uma van de passageiros, devidamente implementada para transporte sanitário eletivo de pacientes do SUS, com capacidade mínima, itens de segurança, climatização, isolamento termoacústico, revestimento do assoalho, laudo do INMETRO, entre outros requisitos.

A alteração proposta não reduz a capacidade de transporte, não altera dimensões, não suprime itens de segurança, não afeta a climatização e não interfere no laudo INMETRO da poltrona e dos cintos, que seguem obrigatórios.

Trata-se, pois, de ajuste pontual de acabamento (tipo de revestimento do assento), mantendo:

- ergonomia e densidade da espuma;
- disposição das fileiras de bancos;
- cintos de segurança;
- demais requisitos sanitários e de segurança.

Sob esse prisma, a substituição não descaracteriza o objeto principal, nem desvirtua a finalidade pública (transporte sanitário eletivo), permanecendo hígida a utilidade e adequação do bem ao serviço de saúde.

3.2. Equivalência técnica e conforto do usuário

O revestimento em tecido automotivo é amplamente utilizado em veículos de transporte de passageiros, inclusive em frotas de transporte coletivo e veículos de uso administrativo, oferecendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

- conforto térmico adequado (especialmente em regiões de clima quente);
- boa resistência mecânica quando observado o padrão automotivo;
- possibilidade de higienização com produtos apropriados.

Não há informação técnica de que o tecido proposto inviabilize procedimentos de limpeza ou desinfecção, nem de que comprometa as condições sanitárias exigidas, desde que observado protocolo de higienização compatível com o material.

Assim, não se verifica perda de qualidade ou de funcionalidade, tratando-se de solução tecnicamente **equivalente ao courvin**, sob o ponto de vista da prestação do serviço de transporte sanitário, mormente pelo fato de que **não há alteração na estrutura das poltronas, na densidade da espuma ou nos dispositivos de segurança exigidos pelo INMETRO.**

3.3. Impacto econômico e vantajosidade

A CONTRATADA juntou Notas Fiscais nº 181 e nº 208, emitidas pela empresa JB BANCOS LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 54.064.307/0001-85, demonstrando que o valor dos bancos em courvin é equivalente ao valor dos bancos em tecido, afastando risco de sobrepreço ou superfaturamento, e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 116/2025.

Mais que isso, a empresa ofereceu, sem ônus adicional ao erário:

- Serviço de personalização/plotagem da van, conforme o projeto de identidade visual fornecido pela Administração, estimado em aproximadamente R$ 2.350,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais);
- Aplicação de película de insulfilm na área envidraçada.

Tais itens representam melhoria estética, funcional (redução de radiação solar e temperatura interna) e, sobretudo, vantagem econômica adicional, na medida em que se trata de serviços que, de outro modo, teriam de ser contratados diretamente pela Administração, haja vista não constavam das exigências previstas no Edital/Termo de Referência.

À luz do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório e a respectiva contratação devem buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto, assegurando economicidade e eficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

No caso concreto, a readequação proposta, sem acréscimo de preço e com inclusão de serviços adicionais úteis ao interesse público, reforça a vantajosidade da contratação.

3.4. Compatibilidade com o financiamento e necessidade de execução até 31/12/2025

Considerando que 64,25% de recursos, ou seja aproximadamente R$ 144.561,25 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), da parcela do objeto é custeada com recursos advindos de Reprogramação Orçamentária na modalidade de Transferência, nos termos da Lei Complementar nº 172/2020 e suas alterações supervenientes com destaque para a Lei Complementar n° 217/2025, a solução proposta contribui para viabilizar a entrega do veículo dentro do prazo do exercício, evitando eventuais riscos de perda de recursos ou necessidade de devolução.

A manutenção rígida da especificação original (courvin), diante do cenário apresentado pela CONTRATADA (disponibilidade futura do material/bancos fora do exercício), poderia:

- comprometer a entrega em tempo hábil;
- atrasar a operacionalização do transporte sanitário;
- gerar prejuízos indiretos à política pública de saúde e à população usuária.

Sob a ótica da eficiência e da continuidade do serviço de saúde, mostra-se mais adequado admitir a readequação qualitativa proposta, desde que formalmente justificada e documentada.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. Lei nº 14.133/2021 – alteração de contratos e princípios

A Lei nº 14.133/2021, que rege o Contrato nº 116/2025, prevê em seu art. 124, I, "a", que os contratos podem ser alterados unilateralmente pela Administração quando houver "modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos".

O mesmo dispositivo admite ainda alterações por acordo entre as partes (art. 124, II), a exemplo da modificação do modo de fornecimento ou de outras condições contratuais, desde que fundamentadas e vantajosas.

O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 disciplina os limites das alterações unilaterais (percentuais de 25% ou 50%), comentários estes que, no entanto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

se referem a alterações que acarretem impacto financeiro mensurável sobre o contrato.

No presente caso, a alteração proposta:

- não aumenta o valor contratual;
- não reduz o valor de forma a impactar o equilíbrio econômico-financeiro em desfavor do contratado;
- está ancorada em motivação técnica e documentada nos autos.

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios aplicáveis às licitações e contratos, destacando-se, para o caso concreto, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

A vinculação ao edital impede que, durante o certame, sejam beneficiados determinados licitantes com flexibilização de exigências. Todavia, após concluída a licitação e assinado o contrato, a própria Lei autoriza ajustes contratuais necessários à melhor adequação técnica do objeto, **desde que:**

- não haja descaracterização do objeto licitado;
- não haja prejuízo à isonomia (pois a competição já se encerrou e a alteração não introduz vantagem que pudesse ter atraído mais licitantes);
- seja respeitado o interesse público, a economicidade e a vantajosidade do ajuste.

É justamente essa a situação em exame: ajustes pontuais em especificação de revestimento, **sem modificação do núcleo do objeto.**

4.2. Entendimento jurisprudencial sobre alterações qualitativas e descaracterização do objeto

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido a possibilidade de alterações qualitativas dos contratos administrativos, notadamente quando se destinam a melhor adequação técnica do objeto ou à correção de circunstâncias supervenientes, desde que mantida a essência da contratação e respeitados os limites de razoabilidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), ao examinar alterações qualitativas em contratos regidos pela antiga Lei nº 8.666/1993 – cujo regime foi em grande parte recepcionado e aperfeiçoado pela Lei nº 14.133/2021 –, já consignou, na Decisão 215/1999-TCU-Plenário, que alterações qualitativas excepcionais que ultrapassassem os limites legais deveriam observar, rigorosamente, os princípios da finalidade, da razoabilidade e da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

proporcionalidade, não sendo vedada a alteração em si, mas apenas o seu exercício arbitrário ou desarrazoado.

Este princípio, embora antigo, é fundamental e continua a ser aplicado em decisões mais recentes, especialmente nos processos de Solução Consensual (SSC), que buscam resolver controvérsias de forma amigável entre a administração e as partes contratadas.

A essência dessa regra é permitir a flexibilidade necessária na gestão de contratos administrativos, reconhecendo que adaptações podem ser necessárias, **mas impondo um limite claro: a essência, a natureza do que foi originalmente contratado, deve ser preservada para garantir a lisura do processo licitatório e o interesse público.**

Desta feita, o TCU – Tribunal de Contas da União, aplicou mais recentemente, o principio baseado na Decisão n° 215/1999 – TCU Plenário, nos seguintes processos de Solução Consensual (SSC): 22832024 – Publicado em 2024; 17972023 – Publicado em 2023; 24852024 – Publicado em 2024.

Em síntese, a Decisão 215/1999-Plenário é o marco que você procura, e sua aplicação é constantemente reafirmada pelo TCU em processos mais recentes, demonstrando a consolidação do entendimento de que as alterações consensuais são possíveis, desde que não transfigurem o objeto original do contrato.

Em manuais e estudos oficiais sobre a nova Lei de Licitações, o próprio TCU reforça que:

"Os contratos administrativos podem ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de alterações unilaterais ou consensuais, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e com a vantajosidade da contratação."

Do outro lado, a jurisprudência também alerta para a **vedação à descaracterização do objeto contratual**, situação em que a modificação é tão profunda que, na prática, implicaria a contratação de objeto diverso daquele submetido à competição, o que violaria isonomia e vinculação ao edital.

No caso sob análise, não se vislumbra descaracterização do objeto, pois:

- continua-se adquirindo van para transporte sanitário eletivo, com todas as características estruturais, de capacidade, segurança e implementação previstas no edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

- há apenas substituição de **material de acabamento dos bancos (courvin → tecido)**, sem alteração de dimensões, quantidade, densidade da espuma, ergonomia ou itens de segurança;
- não há acréscimo de valor e, **ao contrário, há agregação de serviços adicionais de plotagem e insulfilm em benefício da Administração.**

À luz da jurisprudência e da doutrina sobre alterações qualitativas, a modificação proposta se insere no âmbito de **ajuste lícito e proporcional,** compatível com a finalidade pública e com a **manutenção da vantajosidade** da contratação.

4.3. Princípio da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público

A recusa automática ao pedido da CONTRATADA, exigindo o exato material (courvin) ainda que isso implicasse atraso na entrega do veículo, possível risco de perda de prazo para utilização dos recursos vinculados e necessidade futura de nova contratação de serviços de plotagem e insulfilm, seria mais gravosa ao interesse público do que a readequação proposta.

Ao contrário, a solução aqui examinada:

- **mantém a funcionalidade do bem**;
- **não amplia o gasto público**;
- **agrega serviços úteis sem custo adicional**;
- **favorece o cumprimento do prazo de execução do contrato no exercício de 2025.**

Em termos de proporcionalidade, a alteração é mínima (tipo de revestimento) e a vantagem para o interesse público é relevante, sobretudo sob o prisma da continuidade dos serviços de saúde e da boa aplicação de recursos de transferência.

5. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, no âmbito técnico, conclui-se que:

1. A substituição do revestimento dos bancos em courvin automotivo impermeável por revestimento em tecido automotivo, mantendo-se as demais especificações técnicas constantes do edital e do contrato, não descaracteriza o objeto contratado, preservando a finalidade de transporte sanitário eletivo de pacientes do SUS.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

2. As Notas Fiscais nº 181 e nº 208, apresentadas pela CONTRATADA, demonstram a equivalência de valores entre bancos revestidos em courvin e em tecido, não havendo acréscimo de preço ou prejuízo ao erário, nem quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. A proposta de inclusão, sem custo adicional, dos serviços de personalização (plotagem) da van conforme identidade visual do Município, bem como de aplicação de película de insulfilm, representa vantagem econômica e operacional adicional para a Administração, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige a busca da proposta mais vantajosa ao longo do ciclo de vida do objeto.

4. A alteração enquadra-se como alteração qualitativa autorizada pelo art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, podendo ser formalizada por meio de termo aditivo, com devida motivação e sem violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois não há favorecimento de licitante em fase de competição, mas sim ajuste pontual e fundamentado em contrato já celebrado.

5. A medida é compatível com o entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas, segundo o qual alterações qualitativas são admissíveis desde que não promovam a descaracterização do objeto, observem os princípios da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade e não gerem dano ao erário, a exemplo do que se extrai da Decisão TCU nº 215/1999 e de estudos doutrinários correlatos.

6. A solução contribui para a **entrega tempestiva do bem** dentro do exercício financeiro de 2025, favorecendo a plena utilização dos **recursos oriundos da Lei Complementar nº 217/2025** e a continuidade do transporte sanitário eletivo municipal, em consonância com o direito à saúde previsto na Lei nº 8.080/1990 e com os princípios administrativos do art. 37 da Constituição Federal.

Diante disso, este parecer **é FAVORÁVEL ao atendimento do pedido da empresa TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, no sentido de que seja autorizada a readequação das especificações técnicas, com a substituição do revestimento dos bancos de courvin por tecido automotivo, **desde que:**

a) sejam rigorosamente mantidas todas as demais especificações técnicas do edital e do contrato (quantidade de bancos, densidade da espuma, laudos do INMETRO, itens de segurança, climatização etc.);

b) a CONTRATADA entregue, sem ônus adicional, o veículo **devidamente personalizado (plotado) conforme projeto de identidade visual aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e com insulfilm**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

aplicado na área envidraçada, em conformidade com a legislação de trânsito;

c) sejam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas contratuais, inclusive quanto a prazo máximo de entrega, garantias, responsabilidade da contratada e demais obrigações.

5. ANEXOS – PARECER TÉCNICO:

- Identidade Visual para Personalização de Veículo;
- Proposta Orçamentária – Personalização do Veículo.
- Nota Fiscal N° 181 – JB BANCOS LTDA, emitida em 13/08/2025;
- Nota Fiscal N° 208 – JB BANCOS LTDA, emitida em 26/10/2025;

6. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhe-se o presente Parecer Técnico Setorial da Saúde ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO RIBEIRO NETO
Data: 03/12/2025 14:01:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

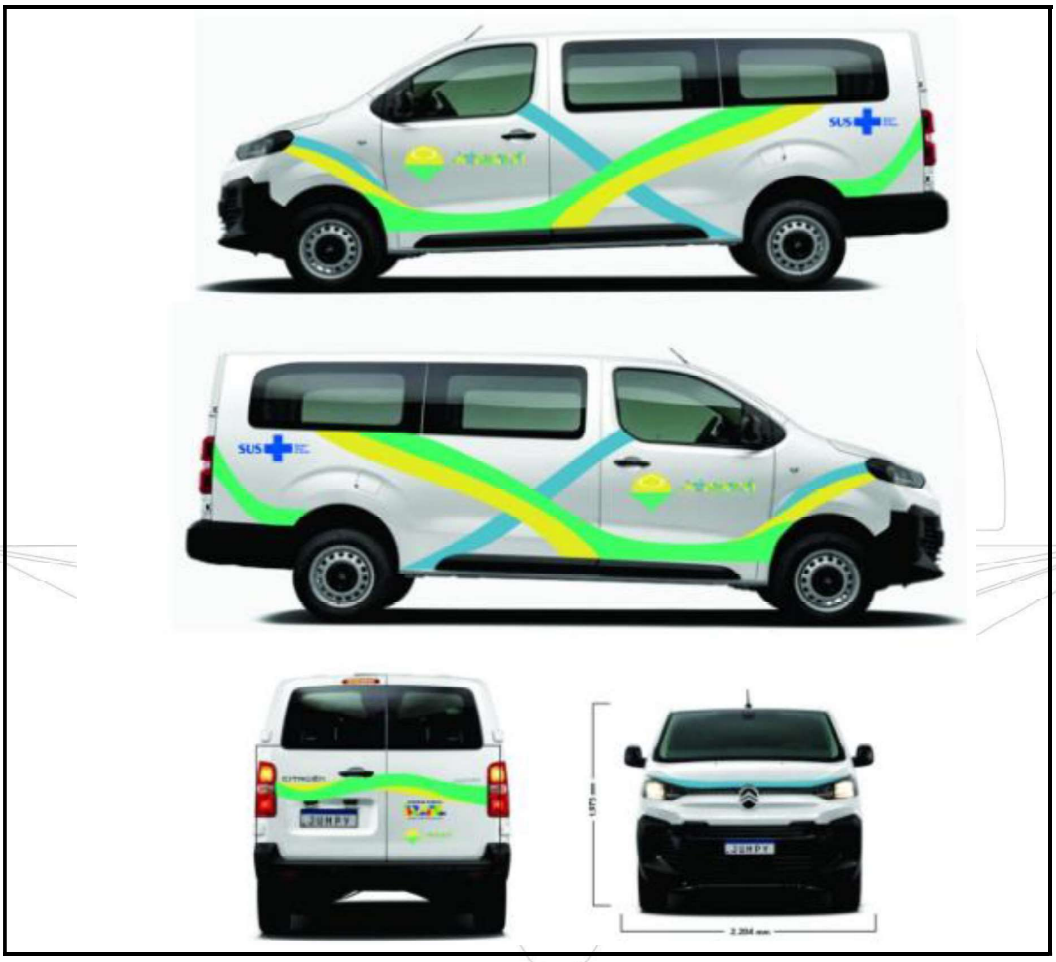
ANTONIO RIBEIRO NETO
Coordenador de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi

ILMA. Sra. ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA
CONTRATADA
TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
LONDRINA – PR

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

LAYOUT PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP:



Observações n° 01 Cores Padrão Adesivos de Recorte/Referência Oracal (Lateral – Direita/Esquerda, Traseira e Frente): Azul Oracal n° 053; Verde Oracal n° 054/Amarelo Oracal n° 022.

Observações n° 02: Veículo Citroen Jumpy 0 km / Ano: 2025/2026 Motorização: 2.2 Diesel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

LOGOTIPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP E ESCALA PANTONE DE CORES:

CMYK

PANTONE

STUQUE
Comunicação Visual
Av. Maria Luiza de Barros Witaker n°62
e-mail:stuque1@hotmail.com 17.3322.8499
IMPRESSÃO DIGITAL - PAINÉIS EM ACM - LONAS - LETRA CAIXA - ACRÍLICO









PLOTAGEM ADESIVOS DE RECORTE ORACAL
LATERAL , TRASEIRA E FRENTE
REFERENCIAS DE COR AZUL ORACAL 053
VERDE ORACAL 054 AMARELO ORACAL 022
R$2350,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

RECEBEMOS DE JB BANCOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/08/2025 VALOR TOTAL: R$ 18.369,00 DESTINATÁRIO: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA - RUA JOSE DA SILVA, 198-A TAROBA Londrina-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N° 181
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

JB

JB BANCOS LTDA
R QUATRO, 537 - Glapao 01
CENTRO - 07750-793
Cajamar - SP Fone: (11) 9854-6435

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

N° 181
Série 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3525 0854 0643 0700 0185 5500 1000 0001 8117 6070 3551

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Producao do Estabelecimento	135252302499467 - 13/08/2025 16:59:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
241.212.193.110		54.064.307/0001-85

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA	16.850.663/0001-35	13/08/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA JOSE DA SILVA, 198-A	TAROBA	86042-280	13/08/2025

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Londrina	PR	(43) 3338-7221	90609314-69	16:58:45

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.369,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.369,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(9) Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
PRD00069	BANCO 3X1 RECLINAVEL TECIDO	90319010	0101	6101	1 UNID	1	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRD00058	JGO BANCO SPRINTER 21 LUGARES RECLINAVEL	90319010	0101	6101	JG	1	15.769,00	15.769,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatario: financeiro@webvalor.net.br Inf. Contribuinte: 1307-1 PM UNIV EST PAULISTA I-Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Nao gera direito a credito fiscal de IPI. Permite o aproveitamento de credito do ICMS de R$ 2.204,28 conforme aliquota do Simples Nacional de 12,00%, nos termos do art.23 da LC 123.	

Impresso em 13/08/2025 as 16:59:34

v. 4.0.1 - Powered by Omiexperience S/A © 2025, www.omie.com.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

RECEBEMOS DE JB BANCOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/10/2025 VALOR TOTAL: R$ 2.600,00 DESTINATÁRIO: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA - RUA JOSE DA SILVA, 198-A TAROBA Londrina-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N° 208
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

JB

JB BANCOS LTDA
R QUATRO, 537 - Glapao 01
CENTRO - 07750-793
Cajamar - SP Fone: (11) 9854-6435

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N° 208
Série 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3525 1054 0643 0700 0185 5500 1000 0002 0812 9892 4229

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Producao do Estabelecimento	135253215526693 - 26/10/2025 11:35:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
241.212.193.110		54.064.307/0001-85

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA	16.850.663/0001-35	26/10/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA JOSE DA SILVA, 198-A	TAROBA	86042-280	26/10/2025

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Londrina	PR	(43) 3338-7221	90609314-69	11:35:18

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(9) Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
PRD00082	BANCO 3 LUGARES CORVIM RECLINAVEL	90319010	0101	6101	1 UNID	1	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Email do Destinatario: financeiro@webvalor.net.br Inf. Contribuinte: PM CATANDUVA 1385-1 I-Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Nao gera direito a credito fiscal de IPI. Permite o aproveitamento de credito do ICMS de R$ 312,00 conforme aliquota do Simples Nacional de 12,00%, nos termos do art.23 da LC 123.	

Impresso em 26/10/2025 as 11:35:22 *v. 4.0.1 - Powered by Omiexperience S/A © 2025, www.omie.com.br*